

Boa tarde

Prezados srs,

Comissão de licitação e contratos.

Venho solicitar esclarecimentos quanto ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 PROCESSO Nº 0300012820/2025-PG-3

- 1- Quanto ao item 1.32 TR - a empresa vencedora devera ter sede com estrutura de gerenciamento da cidade de Jahu?

R: Não, a empresa credenciada deve ter uma rede de cadastro das oficinas em Jaú e região para que atenda a demanda de serviços.

- 2- quanto ao item 2.2 TR - o condutor deverá escolher uma oficina para levar o veículo para avaliação, sem previa autorização do gestor através do sistema informatizado? A garantia de que o veículo esta na oficina não pode ser confirmada através de fotos inseridas no orçamento?

R: Este Item do TR é referente a “Estimativa de Valores” e não a questão solicitada.

- 3- O item 2.3 não anula o item 2.2 e o item 2.24? caso a resposta seja "não" há grande probabilidade do item 2.2 ser um item de edital clássico, frequentemente utilizado para inibir a concorrência, com exigências de especificações técnicas excessivamente detalhadas ou exclusivas.

R: Não, as especificações técnicas são necessárias para garantir a segurança e qualidade da gestão, assegurando fiscalização padronizada e eficiente, bem como para atender os critérios da Lei 14.133/2021, no que tange ao custo/benefício, justa competição, assegurar o princípio da isonomia, impessoalidade, legalidade, etc.

- 4- o item 2.4 e 2.5 explica que orçamento é diferente de ordem de serviço, nesse caso, a ordem de serviço não precisa vir antes do orçamento propriamente dito? não será o gestor que irá emitir autorização (ordem de serviço) para manter determinado veículo ?

R: Não, primeiro orçamento, depois a ordem de serviço.

- 5- o item 2.25 é restritivo para concorrência obrigando a empresa ter um sistema específico e não uma plataforma equivalente que atenda as necessidades. Exp: qual a necessidade de exigir que a classificação seja feita sem a intervenção da oficina ou do gestor? o sistema atual da empresa faz a classificação dos serviços manualmente, porem a tabela já exhibe quais

as peças são pertencentes aquele grupo de serviço, atendemos a necessidade dessa forma

R: Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve justificar tecnicamente suas escolhas, o que foi devidamente realizado por meio do ETP e do Termo de Referência. O art. 40, §3º, da Lei 14.133/21 autoriza a definição de requisitos técnicos compatíveis com a natureza do objeto, desde que necessários à adequada execução contratual. O objeto prevê utilização de TAG/etiqueta com tecnologia RFID/NFC **ou similar**.

A previsão expressa de tecnologia “ou similar” afasta qualquer alegação de direcionamento, atendendo ao disposto no art. 41 da Lei 14.133/21, que veda indicação de marca específica, salvo justificativa técnica, o que não ocorre no caso.

A Administração pode estabelecer padrão tecnológico mínimo necessário ao controle e rastreabilidade da manutenção da frota, especialmente diante da necessidade de controle em tempo real, conforme descrito no ETP.

Não há ilegalidade na fixação de requisito tecnológico quando há possibilidade de solução equivalente.

6- quanto ao item 2.29 e 2.31, o alerta pode ser via e-mail? isso já supre as necessidades dessa forma?

R: Diretamente pelo sistema integrado ao departamento de oficina do Município.

7- quanto aos itens 2.42 e 2.43, o sistema web pode ser manuseado em qualquer aparelho celular, tablet etc que tenha internet, atendemos as necessidades dessa forma?

R: Sim, mas só por aparelhos autorizados pelo gestor, o qual deverá ter acesso por meio de usuário e senha cadastrados.

8- quanto ao item 2.59 ao detectar uma inconsistência, o sistema bloqueia qualquer atividade que seja inviável ao órgão, não tendo necessidade de apontar futuramente, pois geraria um arquivo desnecessário já que por sua vez não foi autorizado pelo sistema a continuidade de tal atividade, atendemos as necessidades dessa forma?

R: O Item 2.59 é referente a relatórios de inconsistência, não entendemos como arquivo desnecessário.

9- Os itens 5.7-5.8-5.9 também não anula o item 2.2 ?

R: Não, os itens mencionados se complementam

Certos de vossa atenção, agradecemos desde já.